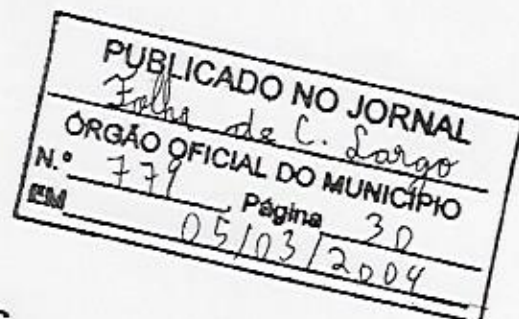




LEI nº. 1736

Data: 03 de março de 2004.

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terreno urbano em favor da União Federal, Ministério Público do Paraná – MPPR e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná – OAB/PR – Subseção Campo Largo, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – TRE/PR, uma parte ideal de terreno urbano denominada de área “B”, situada no quarteirão “Nossa Senhora do Pilar”, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: “ÁREA B – mede 40,40m de frente para a Rua Subestação de Enologia, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 69,85m e confronta com a área “A”; do lado direito mede 69,85m confrontando com a área “C”; nos fundos mede 40,40m e confronta com a área “D” numa distância de 10,40m e com a área “E” na distância de 30,00m, perfazendo a área superficial de 2.821,94m² (dois mil oitocentos e vinte e um metros e noventa e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias”, a ser desmembrada da Matrícula nº. 8.540, do Livro nº. 2RG do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - MPPR, uma parte ideal de terreno urbano denominada de área “A”, situada no quarteirão “Nossa Senhora do Pilar”, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: “ÁREA A – mede 40,40m de frente para a Rua Subestação de Enologia; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 69,85m fazendo nova frente para a Rua Francisco de Almeida Garret; do lado direito mede 69,85m confrontando com a área “B”; nos fundos mede 40,40m e confronta com a área “D”; perfazendo a área superficial de 2.821,94m² (dois mil oitocentos e vinte e um metros e noventa e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias”, a ser desmembrada da Matrícula nº. 8.540, do Livro nº. 2RG do Registro de Imóveis desta Comarca.



Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARANÁ – OAB/PR – SUBSEÇÃO DE CAMPO LARGO**, uma parte ideal de terreno urbano denominada de área “C”, situada no quarteirão “Nossa Senhora do Pilar”, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: “ÁREA C – mede 40,40m de frente para a Rua Subestação de Enologia; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 69,85m, fazendo nova frente para a Rua Projetada; do lado direito mede 69,85m confrontando com a área “B”; nos fundos mede 40,40m e confronta com a área “E”; perfazendo a área superficial de 2.821,94m² (dois mil oitocentos e vinte e um metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias”, a ser desmembrada da Matrícula nº. 8.540, do Livro nº. 2RG do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º. – As doações tratadas nesta Lei são consideradas de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “b” e § 1º., da Lei Orgânica do Município e destina-se a edificação das sedes próprias das referidas entidades.

Parágrafo Único – As edificações tratadas no “caput” deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura da escritura respectiva, devendo estarem concluídas no prazo máximo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesçam aos donatários quaisquer direitos de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar os donatários das obrigações de recolherem ao erário público os tributos incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de impostos, taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final e execução dos projetos arquitetônicos relacionados às construções, mencionadas nesta Lei.

Art. 6º. – Os atos necessários para formalizar as presentes doações serão efetuados pela Advocacia Geral do Município.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs. 1.713 e 1.714, de 30.09.2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 03 de março de 2004.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal